EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **tipo Maior Desconto, no Regime de Execução Indireta por Empreitada por Preço Unitário**, em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1.448/2018 - EMAP, de 13/09/2018, conforme descrito neste e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, às disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, à Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e à Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016**.

A Sessão Pública do Pregão terá início na data e horários abaixo indicados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na EMAP nesta data, e será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem cadastro no SICAF, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para obtenção da chave de identificação e de senha:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 12/03/2019

Às 10:00 hs - Horário de Brasília–DF, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Local: Porto do Itaqui, São Luís-MA.
Telefones: (98) 3216-6531 / 6532 / 6533 / 6517 / 6028
Sítio: www.comprasnet.gov.br
E-mail: csl@emap.ma.gov.br

ABCG 03130

01. OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa de serviços especializados na Administração e Gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos, aos empregados da Emap e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O valor global máximo estimado para a referida despesa é de **R$ 868.193,95 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos**), correspondente ao valor estimado de R$ 859.597,92 (oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), acrescido da estimativa da **Taxa de Administração Máxima de 1% (um por cento)**.

1.3. A licitante deverá indicar no Comprasnet um percentual de desconto maior ou igual a 0% (zero por cento), sendo permitida taxa de administração negativa (desconto maior ou igual a 1%), desclassificando-se apenas a licitante que apresentar lance inferior a 0 (zero).

1.4. O valor indicado no subitem 1.2 é apenas uma estimativa global de gastos, não podendo ser exigido, nem considerado, como valor para pagamento mínimo, sendo pago mensalmente apenas o que for efetivamente utilizado pelos empregados e/ou seus dependentes, bem como fornecido ao ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

1.5. O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, com início a partir da data indicada na Ordem de Serviço, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, limitado ao prazo de vigência do contrato, que é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

02. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL E DELE FAZEM PARTES INTEGRANTES

2.1. Anexo I: Termo de Referência;

2.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços a ser enviada à EMAP pela vencedora;

2.3. Anexo III: Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho;

2.4. Anexo IV: Minuta do Contrato.

03. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

3.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís-MA, ou encaminhado para o e-mail da CSL/EMAP (csl@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

04 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam cadastrados no SICAF, através do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico:
a) credenciar-se no SICAF;
b) remeter, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.4. Para participação no pregão eletrônico**,** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

4.5. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
i) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Aplica-se a vedação prevista no subitem 4.5 do edital:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   i. dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
   ii. empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
   iii. autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
   iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

4.7. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta EMAP.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá ainda à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da LICITANTE e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 Como requisito para a participação no Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.5 A proposta de preços deverá ser apresentada/formulada no Comprasnet, onde deverá conter as especificações e o preço dos serviços e/ou materiais ofertados.

6.5.1. A licitante deverá considerar na formulação dos preços todos os tributos vigentes e eventuais benefícios/incentivos fiscais, quando houver, observando as condições a seguir:

6.5.1.1 A licitante cujo estado de origem de faturamento seja diferente do estado de destino do fornecimento ou do serviço, quando couber, deverá obedecer a Legislação Tributária vigente, observando que a EMAP não é contribuinte do imposto (ICMS);

6.6 Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Comprasnet para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

6.7 Após a etapa de lances, a licitante detentora do melhor lance deverá encaminhar sua **Proposta de Preços**, de acordo com o subitem 6.9, preenchida com os valores unitários e total, atualizados

em conformidade com o melhor lance ofertado e **de acordo com o Anexo II**, e demais **documentos exigidos para habilitação** que não estiverem disponíveis no **SICAF**, **em arquivo único**, **no prazo máximo de até 04 (quatro) horas**, a contar da convocação do Sistema (Comprasnet), por meio da opção "Enviar Anexo" no Comprasnet. **Em vista a capacidade do sistema é importante compactar o arquivo**.

6.7.1. Caso não seja possível enviar a proposta e os documentos em um único arquivo, em razão do tamanho do mesmo ou de qualquer outro motivo, a licitante poderá, **desde que esteja dentro do prazo estipulado para o envio da documentação 04 (quatro) horas**, solicitar ao Pregoeiro, por meio do e-mail csl@emap.ma.gov.br, nova convocação de anexo no Sistema. O pregoeiro poderá estabelecer novo prazo inferior ao estabelecido anteriormente.

6.7.2. O não envio dos documentos ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 6.7 deste edital ensejará a recusa da proposta.

6.8. Após análise, a proposta ajustada e os documentos de habilitação enviados conforme previsto no subitem 6.7 deste Edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas por meio de Cartório competente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação do Pregoeiro, conforme subitem 8.10 do Edital.

6.9. A Proposta de Preços deverá conter:

a) **Número do Pregão e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico** (e-mail), este último se houver, para contato, bem como os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante desde que contenha todas as informações solicitadas;

c) **Planilha de Preços**, expressos em Reais (R$), com base nos quantitativo do item constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deste Edital, compreendendo a discriminação dos serviços, a **indicação do valor e o percentual da Taxa de Administração**, obtida através da fórmula presente no Anexo II, já incluídos todos os itens de despesas suportados pelo licitante e tributos porventura existentes, seja qual for o título ou a natureza (impostos, taxas, transporte, fretes, encargos sociais, locais, comerciais, trabalhistas e tudo mais que possa influenciar no custo final do objeto da licitação);

d) Valor total da proposta expresso em reais (R$), em algarismo e por extenso, permitidas apenas duas casas decimais, após a vírgula, já incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente aos serviços;

e) Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da mesma;

f) Prazo de execução dos serviços igual a 12 (doze) meses.

6.9.1.Caso não seja aplicada a fórmula para obtenção da taxa de administração indicada no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços deste Edital ou contenha algum erro de cálculo, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar o cálculo ou corrigí-lo.

6.9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a EMAP.

6.9.3. Caso o prazo de validade da proposta e/ou prazo de execução dos serviços sejam omitidos na Proposta de Preços, a licitante não será desclassificada e o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos nas alíneas "e" e "f" do subitem 6.9 do Edital.

6.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas não previstas neste instrumento, devendo os licitantes se limitarem às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

6.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2. Apresentarem quantidade ou especificações diversas das solicitadas neste Edital;

6.11.3. Apresentar prazo de validade de proposta inferior a 60 (sessenta) dias;

6.11.4 Apresentar prazo de execução dos serviços superior ou inferior a 12 (doze) meses;

6.11.5. Apresentar lance inferior a zero, bem como apresentar alternativas não previstas neste instrumento, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital e do Termo de Referência;

6.11.6. Não estiver acompanhada do Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho ou não conter o citado termo;

6.11.7. Não enviar a proposta ajustada ao lance e a documentação solicitada e/ou enviá-las fora do prazo estabelecido;

6.11.8. Forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

6.11.9. Apresente preços manifestamente inexequíveis.

6.11.9.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.11.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência.

6.11.10. Deixar de enviar a proposta de preço conforme o Anexo II - Modelo de Proposta, deste Edital.

07. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **10:00 h (Horário de Brasília-DF) do dia 12/03/2019**, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP** , com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances.

08. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Para o objeto licitado haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas

licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.7.1 o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos licitantes participantes.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 1(um) a 30(trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de melhor oferta, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta, que antedeu ao disposto nos subitens 6.7 e 6.9 do Edital, após convocação do Pregoeiro, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas da proposta de preços e da documentação de habilitação, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da solicitação pelo Pregoeiro, ao endereço da EMAP, na Avenida dos Portugueses, Porto do Itaqui, s/n, Bairro Itaqui, CEP 65.085-370, São Luís - MA.

8.10.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.10.2. O descumprimento do disposto no subitem 8.10 implicará na desclassificação da licitante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do Maior Desconto, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido

preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior desconto**, oferecido pela licitante a ser aplicado sobre o valor global dos serviços.

9.3. Para concorrer, a licitante deverá indicar no Comprasnet um **percentual de desconto maior ou igual a 0% (zero por cento)**, onde 0 (zero) de desconto equivale a 1% (um por cento) de taxa de administração positiva.

9.4. É permitida apresentação de proposta com percentual que gere taxa de administração negativa (desconto maior ou igual a 1%), desclassificando-se apenas a licitante que apresentar lance inferior a 0 (zero).

9.5 O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, será aquele utilizado pelo funcionário e/ou dependentes no mês, aplicando-se sobre esse valor a taxa de administração ofertada, obtida por meio da fórmula constante do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

9.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.8 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

9.9 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.9.1 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

9.10 Se a primeira classificada não for uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o sistema verificará se outro licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço **até 5% (cinco por cento)** superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema irá convocá-lo para ofertar nova proposta mais vantajosa (Maior Desconto) àquele inicialmente vencedor da fase de lances, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após convocação, sob pena de preclusão.

9.10.1 Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta mais vantajosa (Maior Desconto) àquela inicialmente vencedora, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar oferta na forma do disposto no item anterior.

9.10.2 No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhorar a oferta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar melhor oferta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da mais bem classificada no sorteio, a exemplo do exposto

no item anterior.

9.10.3 Não ocorrendo a apresentação de proposta mais vantajosa (Maior Desconto) que a primeira empresa não ME ou EPP classificada, essa será considerada vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal e trabalhista;
III - qualificação econômico-financeira;
IV – qualificação técnica;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

10.2 **Relativa à Habilitação Jurídica**:

10.2.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

10.2.2 **Ato constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

10.2.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.4 **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5 **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA**), comprobatória da situação atualizada do seu registro, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em cumprimento aos termos do Decreto Estadual nº 21.040/2005, **exigível somente para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão**. **O Microempreendedor Individual-MEI**, em razão do seu tipo jurídico e de seu procedimento de registro, alteração, baixa e legalização ser realizado pelo Portal do Empreendedor, no qual expressa a sua situação cadastral com o número do seu registro e CNPJ, considerados certidões, está dispensado de apresentar a citada certidão da JUCEMA.

10.3 **Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

10.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 **(INSS)**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

10.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

10.3.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.6 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

10.4. **Relativa à Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1. **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano **2017 ou 2018**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU);

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}0$$

b.2) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}0$$

c) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial da sua proposta;

d) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informado pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

10.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, o qual deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

10.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou
b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.4.1.3. Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

10.4.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribuem lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

10.4.2 **Certidão Negativa de Falência** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.5. Relativa à comprovação de **Qualificação Técnica** por meio de:

10.5.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

10.5.2. **Declaração formal da licitante** de que manterá na cidade de São Luis - MA, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas, e com unidades que funcionem 24 horas.

10.6. Declaração no Comprasnet da Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação;

10.7. Declaração no Comprasnet de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

10.8. O licitante que possuir habilitação parcial atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados no item 10.2 (subitens 10.2.1 a 10.2.3), item 10.3 e 10.4.

10.9. A verificação da habilitação junto ao SICAF, será feita "on-line'". Caso algum dos documentos citados no item 11.2, 11.3 e 11.4 não conste do SICAF a licitante deverá encaminhá-lo conforme subitem 10.10 deste Edital.

10.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 10.3 do Edital, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, assegurado, todavia, o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, ou diretamente 10 (dez) dias úteis, a critério

do Pregoeiro, para reapresentação da documentação devidamente regularizada. Verificado o atendimento das exigências do Edital, o licitante será declarado habilitado.

10.11. A não regularização da documentação prevista no prazo anterior implicará na decadência do direito à contratação e a licitante será considerada inabilitada, cabendo à Administração selecionar a oferta subsequente em ordem de preço, verificando se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, e proceder ao exame de conformidade da proposta, a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente até encontrar uma que atenda aos requisitos do Edital e aos interesses da EMAP.

10.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro recusar a sua proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, após a fase de habilitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na EMAP, no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui – São Luís/MA, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da EMAP, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, para no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do ofício de convocação, assinar o Contrato, **na sede da EMAP**, prestar a garantia, se houver, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital.

12.2.1. Excepcionalmente, e a critério exclusivo da EMAP, mediante requerimento fundamentado da empresa adjudicatária, a assinatura do contrato poderá ocorrer fora da sede da entidade licitante.

12.2.2. Caso tenha deferido o pedido de assinatura do contrato fora da sede da EMAP, e observado, em qualquer hipótese, o prazo indicado no subitem 12.2, a empresa adjudicatária procederá à impressão colorida e integral de 03 (três) vias do contrato e dos respectivos anexos e coletará a assinatura dos respectivos representantes legais. Competir-lhe-á, ainda, reconhecer em cartório a firma do respectivo signatário do instrumento contratual e da respectiva testemunha, remetendo, nas vinte e quatro horas seguintes a esse reconhecimento, por companhia aérea, as três vias do termo contratual e de eventual documentação requerida no ato de convocação.

12.2.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMAP.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, prestar a garantia, se houver, e receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela EMAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. No ato da assinatura do contrato, caso a adjudicatária tenha sede ou filial estabelecida no Estado do Maranhão deverá apresentar comprovação de regularidade com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/2005.

12.5. A contratação fica condicionada à confirmação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.6. A contratação fica condicionada à consulta previa pela EMAP ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1 A licitante, que não mantiver a sua proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a EMAP, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O Contratado cometerá infração administrativa se:

13.3.1 apresentar documentação falsa;

13.3.2 retardar a execução do objeto;

13.3.3 falhar na execução contratual;

13.3.4 fraudar na execução contratual;

13.3.5 comportar-se de modo inidôneo;

13.3.6 não mantiver a proposta;

13.3.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.8 fizer declaração falsa;

13.3.9 cometer fraude fiscal.

13.4 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.

13.5 Para fins do disposto no item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.6.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.6.2 Multa de:

13.6.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.6.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.6.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.6.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.6.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

13.6.2.6. 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;

13.6.2.7. 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 13.4;

13.6.2.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.7 As sanções previstas nos subitens 13.6.1 e 13.6.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3
7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3
8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1

15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1

13.9 Para efeito de aplicação da suspensão a que alude o item 13.6.3, serão observados os seguintes parâmetros:

13.9.1 a pena base será de:

13.9.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;

13.9.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.

13.9.2 as penas bases definidas no item 13.9.1 serão qualificadas nos seguintes casos:

13.9.2.1 em ½ (um meio), se o contratado for reincidente;

13.9.2.2 em ½ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.

13.9.3 A pena base definida no item 13.9.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:

13.9.3.1 em ¼ (um quarto), se o contratado não for reincidente;

13.9.3.2 em ¼ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;

13.9.3.3 em ¼ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

13.9.3.4 em ¼ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2019/2020, Fonte 227 – Recursos das Empresas Estatais – Beneficios à Empregados – Medicamentos.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O Contratado prestará garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 5% do valor global contratado, com validade de 90 (noventa) dias após o término da

vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:

16.1.1 caução em dinheiro;

16.1.2 seguro-garantia;

16.1.3 fiança bancária.

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

16.2.2 multas aplicadas ao Contratado;

16.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

16.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.

16.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

16.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

16.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.

16.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratado fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.

16.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.

16.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.8. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP somente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

17.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de grande circulação, e/ou no sítio da EMAP, e/ou mediante comunicação diretamente aos interessados.

17.11. Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou no www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.).

17.12. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.emap.ma.gov.br, para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais informações complementares referentes ao presente Edital.

17.13. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

São Luís-MA, 12 de fevereiro de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP **PORTO DO ITAQUI** **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**			
	TÍTULO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS			
Responsável pela Solicitação: Maria da Graça Abreu Costa	**SETOR SOLICITANTE:** Gerência de Recursos Humanos - GEREH	**DATA**: 10/07/2018	**REVISÃO**: 1	**Nº FOLHA**:

1. RESUMO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa de serviços especializados na Administração e Gerenciamento do fornecimento de medicamentos e outros produtos especificados no item 8, aos empregados da Emap e seus dependentes. Além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para gestão do fornecimento de medicamentos tem como objetivo atender a exigência do ACT, proporcionando satisfação aos empregados.

O gerenciamento do fornecimento de medicamentos deverá:

1) Oferecer ao empregado à opção de pelo menos 02 duas redes de farmácia;
2) Ser feito através de utilização de cartão magnético e senha pessoal;
3) Disponibilizar canal de comunicação à área gestora do contrato, bem como aos beneficiários, por telefone (0800) e internet.
4) Possuir um sistema que garanta o cadastramento e manutenção dos dados cadastrais, limite de crédito e saldo dos empregados.
5) Garantir que o valor da compra dentro do período de 01 a 30 de cada mês, não ultrapasse o limite determinado pela EMAP para cada empregado;
6) Zerar, no dia 1º de cada mês, o saldo do mês anterior, creditando o novo saldo no valor individual estabelecido pela EMAP;
7) Este procedimento destina-se aos empregados da EMAP e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.
8) Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para utilização dos empregados e seus dependentes, estes terão o crédito de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) compartilhados. Este valor poderá sofrer reajuste em 1° de junho de 2019, Data-Base do Acordo Coletivo de Trabalho.
9) Também deverá ser fornecido um cartão para utilização da área médica da EMAP, para compra de

medicamentos para utilização no Ambulatório. Este cartão será de responsabilidade da (o) Enfermeira (o) da EMAP.

10) Os produtos adquiridos pelo cartão do ambulatório só poderão ser fornecidos quando requisitados pelo (a) Médico (a) do Trabalho da EMAP.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho que prevê como benefício aos empregados da EMAP assistência farmacêutica. Assim como, garantir uma quantidade mínima de produtos e medicamentos no ambulatório médico da empresa para administração nos empregados, terceirizados e visitantes conforme necessidade rotineira de toda poligonal do porto do Itaqui.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a execução do serviço será de 12 meses a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, observado o limite da vigência contratual.

A vigência do Contrato será de 12 meses, contatos a partir da data de assinatura do contrato.

O prazo de que se trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

a) Toda prorrogação seja precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;

b) Quando os serviços forem prestados regularmente;

c) Se a CONTRATADA não tiver sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

d) Se a CONTRATANTE ainda tiver interesse na realização do serviço;

e) Se a CONTRATADA concordar expressamente com a prorrogação.

O percentual da taxa de administração determinado na licitação não será alterado durante a vigência do Contrato.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1)O empregado realizará compra dos produtos objeto desse contrato em qualquer estabelecimento da rede credenciada, conforme sua necessidade;

2)Os produtos também poderão ser entregues em domicílio, caso o estabelecimento credenciado possua essa sistemática de entrega.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 3.214/78/MTE. Procedimentos e Normas Internas EMAP/Porto do Itaqui.

As pessoas que forem acessar as instalações da EMAP deverão atender ao descrito na Portaria 130/2014, referente ao uso de calçados nas áreas administrativas da EMAP e Portaria 129/2014, referente à utilização de EPI na área operacional. Início do contrato e ao longo do contrato

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PRODUTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (1%)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
Para os Empregados e dependentes: Medicamentos; Leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten, leites para alergia alimentar, suplementos nutricionais para diabéticos; e Produtos Dermatológicos. Para o Ambulatório: Medicamentos e produtos requisitados pelo (a) médico (a) do Trabalho da EMAP.	R$ 71.633,16	**R$ 716,33**	**R$ 868.193,95**

O preço total estimado é de R$ 868.193,95 (Oitocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). Este valor foi encontrado com base na média de consumo dos meses de Agosto de 2017 a Julho de 2018, no total de R$ 65.718,50, acrescido de 9% para contemplar possíveis variações de utilização do benefício, decorrentes de mudança no perfil de utilização (doenças, aumento do número de dependentes e no índice de reajuste anual dos medicamentos e etc.), mais 1% de taxa de administração. Foi considerado para esse cálculo número estimado de 230 empregados.

Para definir a taxa de administração, realizamos pesquisa de mercado, pesquisa no Painel de Preços e utilizamos a taxa estabelecida no atual contrato. Tivemos resposta apenas da atual fornecedora e nas pesquisas efetuadas no Painel de Preços não foram encontradas compras com referência ao objeto do Termo de Referência, utilizamos então, a taxa de 1% do atual contrato, confirmada em proposta. Vale lembrar que, a licitação será baseada em maior desconto sobre a taxa apresentada.

Análise do desembolso do contrato		**Valor**		
Contrato Empresa de serviços especializados na administração e fornecimento de medicamentos e outros produtos	Prazo do Contrato 12 meses	Total do contrato 868.193,95	A ser executado em 2019 723.494,96	A ser executado em 2020 144.698,99

Localização do gasto no Orçamento Geral da EMAP	
Centro de Custo:	Despesa compartilhada
Grupo de despesa:	Benefícios aos empregados
Subgrupo de despesa:	Auxílio Farmácia
Descrição da despesa:	Auxílio Farmácia
Valor em R$:	R$ 868.193,95

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

Para este contrato, será constituída uma Comissão Técnica composta pelos empregados **Lucas Oliveira Soares,** Assessor Administrativo II; **Fabio Augusto de Souza Lavareda,** Coordenador de Relações Trabalhistas; **Jorge Luis Rodrigues Duailibe,** Coordenador de Serviços Médicos e **Raquel Rios da Silva,** Técnico Portuário.

Segue abaixo as respectivas atribuições:

a. **Lucas Oliveira Soares, Assessor Administrativo II, matrícula nº 03121,** e em sua ausência o empregado **Fabio Augusto de Souza Lavareda, Coordenador de Relações Trabalhistas, matricula nº 0309** – responsável pela parte administrativa. Elaboração de planilhas de controles, organização de medições, solicitações de documentos a contratada, emissões de notificações quando necessário dentre outros e processos de pagamento.

b. **Raquel Rios da Silva, Técnico Portuário, matrícula nº 03046,** e em sua ausência o empregado **Jorge Luis Rodrigues Duailibe** – responsável pela parte técnica referente aos conhecimentos da área de saúde. Fiscalização do serviço mediante a observância do cumprimento das obrigações contratuais, quanto a:

- Se os produtos adquiridos são: medicamentos, Leites especiais para intolerância a lactose e/ou glúten, leite para alergia alimentar (estes leites especiais devem ser prescritos por gastroenterologistas, em caso de adultos e gastro infantil ou pediatras em caso de crianças ou adolescentes), suplementos nutricionais para diabéticos (prescritos por médicos ou nutricionistas) ou Produtos dermatológicos (prescritos por dermatologistas ou pediatras);
- Se os produtos adquiridos são os indicados na receita ou seu correspondente genérico com a mesma substância.
- Se os produtos prescritos por odontólogos sejam os de indicação comprovada em odontologia (antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, anti-hemorrágicos, anestésicos locais, colutórios, etc).

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os riscos inerentes em caso de não execução do objeto deste Termo implicam no não cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho. Deverá ser aplicada a garantia contratual.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa terá que apresentar:

Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Declaração formal da licitante de que:

- Manterá, na cidade de São Luis - MA, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas, e com unidades que funcionem 24 horas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá garantir que os critérios da EMAP para concessão do benefício de auxílio farmacêutico sejam respeitados. A saber:

a.1) Só será permitido o fornecimento dos seguintes produtos: medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos. Estes produtos só podem ser fornecidos mediante apresentação de receita original, prescrita por médico ou odontólogo, em nome do empregado ou do seu dependente cadastrado. E no caso de aquisição de produtos no cartão do ambulatório da EMAP, o documento a ser apresentado será uma requisição assinada pelo médico do trabalho da empresa.

a.2) Serão fornecidos cartões magnéticos para os empregados da EMAP e outro(s) para seu(s) dependente(s). O valor mensal para compra de medicamentos será compartilhado entre o titular e seus dependentes;

b) Obedecer integralmente às determinações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB n°. 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n° 6.514, de 22/12/1977.

c) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

d) Fornecer no início do contrato, sem custo, cartões magnéticos na quantidade solicitada pela EMAP no início do contrato.

e) Fornecer também sem custo, cartões solicitados posteriormente em decorrência de contratações de novos empregados.

f) Emitir, também sem custo, cartões extras quando solicitado pelo empregado em decorrência de perda ou roubo.

g) Fornecer os produtos especificados neste termo na quantidade do limite máximo especificado na receita.

h) Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

i) Garantir que na rede credenciada existam unidades que funcionem 24 horas.

j) As farmácias credenciadas deverão emitir comprovante de cupom fiscal ao colaborador ou ao seu dependente no ato da compra;

k) Os preços cobrados dos itens a serem fornecidos aos usuários deverão ser os mesmos praticados pela rede credenciada, com direito a receberem os descontos e promoções que existirem ou vierem a existir.
l) Ao enviar a fatura, deverá ser anexada listagem com os nomes dos colaboradores, e valor total da compra por empregado.
m) Apresentar, sempre que solicitada pela EMAP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço e telefones;
n) Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela EMAP, concernente à execução do contrato.
o) Comunicar à EMAP qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados.
p) Garantir que não haja interrupção dos serviços por parte das redes credenciadas;
q) Assegurar que o sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço ofereça a seguinte segurança:
q.1) A aquisição de medicamentos junto aos estabelecimentos da rede só será realizada por meio de cartão magnético.
q.2) Que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível mediante a digitação de uma senha válida do usuário;
q.3) Ser possível a troca da senha pessoal sempre que houver necessidade, através de e-mail, telefone 0800
q.4) Que o cancelamento do cartão somente seja feito mediante solicitação do titular ou empregado devidamente designado pela EMAP;
q.5) Evitar que cartões cancelados e bloqueados pela EMAP ou pelo beneficiário sejam utilizados. Ressaltando que será de responsabilidade da contratada arcar com o custo decorrente de compras feitas com cartões clonados, perdidos ou roubados.
q.6) A EMAP não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que tenha sido solicitado bloqueio pelo usuário ou pela EMAP.
r) Na cidade de São Luis - MA a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e manter durante a vigência do mesmo, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas.
s) A contratada deverá garantir que todos os empregados das farmácias credenciadas entendam a sistemática do plano da EMAP, para que possam prestar bom atendimento aos usuários.
t) a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; conforme Art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/2016.
u) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303/2016.
v) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 77 da Lei 13.303/2016.

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

1) Fiscalizar a execução/entrega dos serviços;
2) Exigir a documentação necessária de habilitação;

3) Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a entrega do produto;

4) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços;

5) Efetuar o pagamento a contratada no prazo pactuado, após o cumprimento das condições previamente exigidas;

Notificar por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção por ato contrário ao ajustado.

14. PRAZO PARA PAGAMENTO

Para fins de emissão das notas fiscais dos serviços executados, a Contratada deverá atentar para o seguinte:

O pagamento será efetuado, mediante depósito em Conta Corrente da Contratada, no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição bancária por ela indicada, apôs a emissão de "Cerificação da Medição" e Certificação da Nota Fiscal pela Fiscalização correspondente aos serviços efetivamente realizados, observadas as condições e especificações deste TR;

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís - MA, e deverá estar acompanhada de Carta de encaminhamento e com solicitação de pagamento;

A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento, juntamente, com a nota fiscal:

a. Nota Fiscal;
b. Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;
c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazendas Federal e Seguridade Social (INSS);
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f. Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

O pagamento estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto Nº 21.331, de 20 de julho de 2005;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O prazo de pagamento não superior a trinta dias após o faturamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O objeto deste contrato será medido mensalmente, mediante apresentação/disponibilização de Relatório de Compras com a descrição das compras efetuadas por cada empregado, com valores totais individuais e valor total dos gastos.

. OBS: O valor da compra pelo cartão do ambulatório médico da EMAP não poderá ultrapassar o limite estabelecido para os empregados.

16. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Porto do Itaqui | São Luís | Maranhão | Brasil
Av. dos Portugueses | s/nº | 65085-370 | Tel.: +55 98 3216-6000
Ouvidoria: (98) 3216-6562 / ouvidoria@emap.ma.gov.br
comunicacao@emap.ma.gov.br | www.emap.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA QUE A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR À EMAP

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos que caso seja declarada vencedora deste certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	*VALOR TOTAL OFERTADO (VTO)	**FÓRMULA DA TX ADM** PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES FARMÁCIA
01	Serviço de administração e gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos, aos empregados e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.	R$ _____,__	$\text{TX ADM} = \frac{(\text{VTO} - \text{VB}) \times 100}{\text{VB}}$

Onde:
a) VTO (VALOR TOTAL OFERTADO) = R$ 859.597,92 + O VALOR CORRESPONTE A APLICAÇÃO DA TX ADM
b) VB = VALOR DO BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS DA EMAP, CORRESPONDENTE A R$ 859.597,92

VALOR TOTAL OFERTADO R$ _____,_____ (_____)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: _____% (_____).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

Data, ___de _____de 201X.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

Obs: A PLANILHA ACIMA DEVE SER ENVIADA À EMAP DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM O VALOR TOTAL OFERTADO (Comprasnet) E, TAMBÉM, COM O RESULTADO DA FÓRMULA DA TX DE ADM, INDICANDO O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, R.G. nº_____, CPF nº _____, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP** e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís, __ de _____ de 201X.

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

Obs: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE. A FALTA DESTA IMPLICARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO NA LICITAÇÃO. A LICITANTE PODERÁ DECLARAR NA PRÓPRIA PROPOSTA A SER ENVIADA AO PREGOEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-EMAP

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº NNN/201N/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E [RAZÃO SOCIAL] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, LEITE ESPECIAL PARA INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU GLÚTEN E LEITES ESPECIAIS PARA ALERGIA ALIMENTAR, E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA DIABÉTICOS, E PRODUTOS DERMATOLÓGICOS, AOS EMPREGADOS DA EMAP E SEUS DEPENDENTES, ALÉM DE REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], e por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portadora da Cédula de Identidade nº [Número] [Órgão Expedidor], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° [Número] e, de outro lado;

CONTRATADO: [o/a] [Razão Social], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [Número], estabelecido no(a) [Endereço Completo], [Cidade] (UF), CEP [Número], representado por [seu/sua] [cargo/função], [o/a Sr/a. Nome Completo], portador da Cédula de Identidade nº [Número]

[Órgão Expedidor], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Número], na forma da representação legal que lhe é outorgada por meio de [procuração/contrato social/estatuto social];

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº 1448/2018 de 13.09.2018, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do(a) Edital do Pregão Eletrônico nº [Número]/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados na Administração e Gerenciamento do fornecimento de medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos, aos empregados da Emap e seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, que serão prestados conforme as condições, as especificações e os quantitativos estabelecidos no edital (e respectivos anexos) da licitação identificada no preâmbulo, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução iniciar-se-á em DD/MM/AAAA limitado ao prazo estabelecido na "Cláusula Décima Quarta – Da Vigência".

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total deste contrato é R$ [Número] (Numeral Por Extenso).

4.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O percentual da taxa de administração proposto pela CONTRATADA e aceito pela EMAP é de _____% (_____), a ser aplicado sobre os valores utilizados pelos funcionários e seus dependentes, além da reposição de medicamentos no ambulatório médico no mês, obedecendo ao limite estabelecido pela EMAP.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O percentual da taxa de administração de ___ % (____ por cento) proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 O pagamento se dará por meio do Banco [Descrever], Agência [Número] e Conta [Número].

6.1.2 Cumpre ao Contratado comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.

6.2 O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente à CONTRATADA, conforme o gasto realizado pelos funcionários da EMAP e/ou seus dependentes, além de reposição de medicamentos no ambulatório médico, obedecendo ao limite estabelecido pela EMAP, aplicando-se sobre esse valor, a taxa de administração de _____ % (___ por cento).

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto", pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

6.4 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

6.4.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

6.9 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

6.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.
7.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
7.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
7.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
7.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
7.8 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:
9.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.1.2 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.1.4 pagar ao Contratado o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.1.5 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando couber,
9.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.12 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
10.13 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

10.14 A contratada deverá garantir que os critérios da EMAP para concessão do benefício de auxílio farmacêutico sejam respeitados, a saber:

10.14.1 Só será permitido o fornecimento dos seguintes produtos: medicamentos, leite especial para intolerância à Lactose ou Glúten e leites especiais para alergia alimentar, e suplementos nutricionais para diabéticos, e produtos dermatológicos. Estes produtos só podem ser fornecidos mediante apresentação de receita original, prescrita por médico ou odontólogo, em nome do empregado ou do seu dependente cadastrado. E no caso de aquisição de produtos no cartão do ambulatório da EMAP, o documento a ser apresentado será uma requisição assinada pelo médico do trabalho da empresa.

10.14.2 Serão fornecidos cartões magnéticos para os empregados da EMAP e outro(s) para seu(s) dependente(s). O valor mensal para compra de medicamentos será compartilhado entre o titular e seus dependentes.

10.15 Obedecer integralmente às determinações constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB n°. 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei n° 6.514, de 22/12/1977.

10.16 Fornecer no início do contrato, sem custo, cartões magnéticos na quantidade solicitada pela EMAP no início do contrato.

10.17 Fornecer também sem custo, cartões solicitados posteriormente em decorrência de contratações de novos empregados.

10.18 Emitir, também sem custo, cartões extras quando solicitado pelo empregado em decorrência de perda ou roubo.

10.19 Fornecer os produtos especificados neste termo na quantidade do limite máximo especificado na receita.

10.20 Aceitar receitas somente com emissão dentro do prazo máximo de 30 dias.

10.21 Garantir que na rede credenciada existam unidades que funcionem 24 horas.

10.22 As farmácias credenciadas deverão emitir comprovante de cupom fiscal ao colaborador ou ao seu dependente no ato da compra.

10.23 Os preços cobrados dos itens a serem fornecidos aos usuários deverão ser os mesmos praticados pela rede credenciada, com direito a receberem os descontos e promoções que existirem ou vierem a existir.

10.24 Ao enviar a fatura, deverá ser anexada listagem com os nomes dos colaboradores, e valor total da compra por empregado.

10.25 Apresentar, sempre que solicitada pela EMAP, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço e telefones.

10.26 Comunicar à EMAP qualquer acréscimo ou supressão na relação de estabelecimentos credenciados.

10.27 Garantir que não haja interrupção dos serviços por parte das redes credenciadas.

10.28 Assegurar que o sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço ofereça a seguinte segurança:

10.28.1. A aquisição de medicamentos junto aos estabelecimentos da rede só será realizada por meio de cartão magnético.

10.28.2. Que o uso do cartão para qualquer operação somente seja possível mediante a digitação de uma senha válida do usuário;

10.28.3. Ser possível a troca da senha pessoal sempre que houver necessidade, através de e-mail, telefone 0800

10.28.4. Que o cancelamento do cartão somente seja feito mediante solicitação do titular ou empregado devidamente designado pela EMAP;
10.28.5. Evitar que cartões cancelados e bloqueados pela EMAP ou pelo beneficiário sejam utilizados. Ressaltando que será de responsabilidade da contratada arcar com o custo decorrente de compras feitas com cartões clonados, perdidos ou roubados.
10.28.6. A EMAP não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que tenha sido solicitado bloqueio pelo usuário ou pela EMAP.

10.29 Na cidade de São Luis - MA a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e manter durante a vigência do mesmo, no mínimo 02 (duas) grandes redes de farmácias credenciadas e ativas.

10.30 A contratada deverá garantir que todos os empregados das farmácias credenciadas entendam a sistemática do plano da EMAP, para que possam prestar bom atendimento aos usuários.

10.31 a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; conforme Art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/2016.

10.32 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303/2016.

10.33 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 77 da Lei 13.303/2016.

10.34 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:
11.1.1 apresentar documentação falsa;
11.1.2 retardar a execução do objeto;
11.1.3 falhar na execução contratual;
11.1.4 fraudar na execução contratual;
11.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
11.1.6 não mantiver a proposta;
11.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.8 fizer declaração falsa;
11.1.9 cometer fraude fiscal.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária aquele que fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal.
11.3 Para fins do disposto no item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
11.4.2 Multa de:
11.4.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
11.4.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
11.4.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
11.4.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
11.4.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
11.4.2.6 5% (cinco por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Contratado deixar de apresentar, quando solicitado pela Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e outros documentos exigíveis por força do contrato e pela legislação;
11.4.2.7 10% (dez por cento) do valor mensal ou, na ausência deste, do valor global do contrato, por ocorrência, em caso de falta grave descrita no item 11.2;
11.4.2.8 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
11.5 As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência	3
7	Deixar, quando o caso, de realizar os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais e outros previstos no contrato), por ocorrência	3

8	Deixar, quando o caso, de entregar o atestado de saúde ocupacional e documentos de comprovação de qualificação técnica requerida no contrato, por ocorrência	3
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
12	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos no edital/contrato, por preposto e por dia	1
13	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do Contratado, por funcionário e por dia	1
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionário faltoso, quando solicitado pela Contratante, por funcionário e por dia	1
15	Deixar de entregar uniformes aos empregados na periodicidade e especificações definidas no Termo de Referência, por dia	1

11.7 Para efeito de aplicação da suspensão a que alude o item 11.4.3, serão observados os seguintes parâmetros:
11.7.1 a pena base será de:
11.7.1.1 de 6 (seis) meses, se não se caracterizar a má-fé do Contratado;
11.7.1.2 de 1 (um) ano, se caracterizada a má-fé ou intenção desonesta.
11.7.2 as penas bases definidas no item 11.7.1 serão qualificadas nos seguintes casos:
11.7.2.1 em ½ (um meio), se o contratado for reincidente;
11.7.2.2 em ½ (um meio), se a falta do contratado tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante.
11.7.3 A pena base definida no item 11.7.1 poderá ser atenuada nos seguintes casos:
11.7.3.1 em ¼ (um quarto), se o contratado não for reincidente;
11.7.3.2 em ¼ (um quarto), se a falta do contratado não tiver produzido prejuízo relevante para a Contratante;
11.7.3.3 em ¼ (um quarto), se o contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
11.7.3.4 em ¼ (um quarto), se o contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 8.959/2009.
11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.10 A Contratante informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados, nos termos definidos nos arts. 37 e 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
12.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
12.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
12.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
12.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou neste contrato;
12.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
12.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
12.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
12.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Sr. Lucas Oliveira Soares, Assessor Administrativo II da EMAP, matriculado sob o nº 03121, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pela Sra. Raquel Rios da Silva, Técnico Portuário da EMAP, matriculado sob o nº 03046, em seu impedimento.
13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
13.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa Contratado da responsabilidade da plena execução deste contrato.
13.4 As reuniões realizadas entre a empresa Contratado e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
13.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.
13.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Contratado serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
13.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:
13.7.1 transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;
13.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;
13.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte do Contratado, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (OBS.: FACULTATIVA, A SER UTILIZADA APENAS QUANDO O SETOR SOLICITANTE PEDIR GARANTIA DE EXECUÇÃO. DEVE SER AJUSTADA A NUMERAÇÃO DO CONTRATO)
14.1 O Contratado prestará garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, no percentual de 5% do valor global contratado, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das modalidades a seguir, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação da garantia após esse prazo:
14.1.1 caução em dinheiro;
14.1.2 seguro-garantia;
14.1.3 fiança bancária.
14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
14.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
14.2.2 multas aplicadas ao Contratado;
14.2.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
14.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo Contratado.
14.3 Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.
14.4 Se a opção recair em seguro-garantia, deverá ser feita a entrega da apólice em original, acompanhada de comprovante de pagamento do respectivo prêmio, devendo ainda conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade deste contrato. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato.

14.5 Se a opção recair em fiança bancária, deverá ser feita a entrega da Carta de Fiança, em original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do emitente devidamente comprovado, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade e deverá ser válida por pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos após o prazo de validade do contrato.
14.6 Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a Contratado fica obrigada a apresentar, no ato da assinatura do Termo Aditivo ou em até 15 (quinze) dias dessa data, a critério da EMAP, a renovação da caução prestada quando a mesma tiver sido feita nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária.
14.7 A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo Contratado, inclusive multas.
14.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
14.9 A garantia será restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela Fiscalização e/ou Comissão da EMAP designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Orçamento Geral da EMAP para o exercício financeiro de 2019/2020, Fonte 227 – Recursos das Empresas Estatais – Beneficios à Empregados – Medicamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
16.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
16.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
16.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
16.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
16.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
16.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
16.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

16.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
16.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
16.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
17.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de DD/MM/AAAA e encerramento em DD/MM/AAAA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO
19.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (*www.emap.ma.gov.br*), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO
20.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Edital e respectivos anexos, a proposta do Contratado e a(s) ordem(ns) de fornecimento.
20.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.
20.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.
20.2 O presente contrato tem como fundamento o artigo [Número] da Lei nº 13.303/2016 e o artigo [Número] do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
21.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratados, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, DD de MMMMM de AAAA.

Representante da Contratante	Representante do Contratado

Testemunhas:

CPF:	CPF:
RG:	RG: